MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 36/2025
Processo Administrativo n° 84/2025
Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Física[1], com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso XI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, para execução dos serviços de pavimentação asfálticas da Rua Domingos Michelin com área de 2.466,00m² e um trecho sobre calçamento com área de 615,00m ², no Município de Bom Jesus/SC, conforme descrição contida no Termo de Referência e Projeto Executivo.

Item	Descrição	Valor Total
1	Pavimentação asfáltica da rua Domingos Michelin, com área de 2.466,00m² e um trecho sobre calçamento com área de 615,00m ²	R$ 215.043,57

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição se justifica face ao interesse público visando a melhoria das ruas do Município mediante pavimentação asfáltica. a fim de propiciar melhores condições de vida para a população local. Serão realizados serviços de pavimentação na Rua Domingos Michelin, com área de 2.466,00m² e um trecho sobre calçamento com área de 615,00m ², conforme quadro acima.

Ademais, a escolha da contratada se justifica considerando que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios e de acordo com o art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

Destaca-se ainda que o contratado comprovou toda regularidade fiscal para contratação, conforme pode ser verificado nos documentos físicos que seguem em anexo ao processo licitatório.

3. FUNDAMENTO LEGAL

[1] [1]Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

3.1 O presente processo tem por base o Inciso XI, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> XI -para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação."

4. CONTRATADA

4.1 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, inscrita no CNPJ nº 42.973.647/0001/-40, com sede na Rua Zanella, n. 818, Centro da cidade de Ipuaçu/SC.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de até **R$ 215.043,57 (duzentos e quinze mil e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva dos produtos pelo Fiscal do Contrato.

5.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:
a) número do contrato ou número do empenho;
b) número do processo;
c) número da licitação;
d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços;
e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos de Convênio sob o Regime Simplificado de acordo com o Decreto 766/2024, Processo SCC 00007897/2025 / Portaria Conjunta SGG/SEF Nº 36/202516.06.2025 e recursos próprios do Município de Bom Jesus, SC.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:
7.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
7.1.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;
7.1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
7.1.5 Apresentar junto a Nota Fiscal o relatório dos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São Obrigações do Contratante:
8.1.1 Executados os serviços, receber provisoriamente os mesmos em meio digital;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) especialmente designado (s);
8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
10.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.
10.3 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
10.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Dispensa de Licitação e seus anexos;
10.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
10.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação terá vigência **até 31 de dezembro de 2025** para execução e contratação podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
13.1 Poderá o Município revogar o presente processo de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
13.2 O Município deverá anular o presente edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
13.3 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.4 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município www.bomjesus.sc.gov.br. Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@bomjesus.sc.gov.br.

Bom Jesus/SC, 22 de outubro de 2025

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2025.10.22 10:57:01 -03'00'

Vilmar Peccini
Prefeito Municipal